



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022

PROCESSO DE COMPRAS N.º 53915/2021

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL N.º 9.656/98, E DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Recebimento das propostas até: 07/04/2022 ÀS 08:59 HORAS.

Abertura das propostas: 07/04/2022 ÀS 09:00 HORAS.

Início da sessão de disputa de preços: 07/04/2022 ÀS 09:15 HORAS

Sistema eletrônico utilizado: Compras BR – Portal de Licitações

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

INFORMAÇÕES E O EDITAL EM SUA ÍNTEGRA ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: WWW.MAUA.SP.GOV.BR E WWW.COMPRASBR.COM.BR.

ADVERTÊNCIA: A municipalidade de Mauá adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, motivo pelo qual, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi estabelecido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do **Secretário de Administração e Modernização – Sr. Wagner Rubinelli**, acha-se aberta, nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, quem nos termos do disposto non artigo 191, da Lei federal 14.133/2021, será regida pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/06, Decretos Municipais n.º. 6783/05, 7841/13 e 7832/13 e Decreto Federal 10.024/19, e processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos. A sessão, por via eletrônica, será realizada às **09:00 horas do dia 07 de Abril de 2022**, no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

1.2. As despesas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias n.ºs.:

- **12.12.10.122.0002.2090 – Código Reduzido: 484/2022 – Projeto ativ.: 2090 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 31000 – Saúde – Geral;**
- **07.07.12.122.0002.2080 – Código Reduzido: 201/2022 – Projeto ativ.: 2080 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 20000 – Ensino;**
- **07.07.12.361.0002.2080 – Código Reduzido: 233/2022 – Projeto ativ.: 2080 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 22000 – Ensino Fundamental;**



- 07.07.12.365.0002.2080 – Código Reduzido: 268/2022 – Projeto ativ.: 2080 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 21200 – Ensino Infantil Creche;
- 07.07.12.365.0002.2080 – Código Reduzido: 268/2022 – Projeto ativ.: 2080 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 21300 – Ensino Infantil – Pré-Escola;
- 07.07.12.366.0002.2080 – Código Reduzido: 317/2022 – Projeto ativ.: 2080 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 22000 – Ensino Fundamental;
- 07.07.12.367.0002.2080 – Código Reduzido: 341/2022 – Projeto ativ.: 2080 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 24000 – Educação Especial;
- 02.02.04.122.0002.2070 – Código Reduzido: 38/2022 – Projeto ativ.: 2070 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 11000 – Geral;

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Mauá, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela administração direta, disponível no portal **Compras BR – Portal de Licitações**, no endereço www.comprasbr.com.br.

2.3. As empresas enquadradas na Lei Complementar 123/06 terão direito de preferência nos termos citados da Lei, optando pela preferência em campo próprio do sistema eletrônico.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (A) – PLANILHA DE TITULARES E DEPENDENTES ANEXO I (B) – PLANILHA DE AGREGADOS ANEXO I (C) – RELAÇÃO DE SERVIDORES COM PLANO DE SAÚDE POR MUNICÍPIO
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VI	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

3. DO OBJETO

3.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 9.656/98, E DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA ESSE EDITAL**, e em todos os seus termos e condições.



4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.
- 4.1.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente, as empresas:
- a) Estejam declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
 - b) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art. 87, III da Lei nº 8.666/93, artigo 7 da Lei 10520/2002);
 - c) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
 - d) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
 - e) Reunidas em consórcio.
- 4.2 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4 A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 4.5 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Como requisito para participação no pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação prevista no edital (Decreto Federal 10.024/2019).

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema **Compras BR – Portal de Licitações**, na página www.comprasbr.com.br.
- 5.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “**MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOVO OU RENOVAÇÃO**”, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fornecedor/>.
- 5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 5.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal **Compras BR – Portal de Licitações**, www.comprasbr.com.br/, ou pelos telefones: **(67) 3303-2730 (67) 3303-2702**.
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Mauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. CONEXÃO COM O SISTEMA

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 5 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.



6.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor unitário e total, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico **Compras BR – Portal de Licitações**.

7.1.1. Deverá apresentar o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

7.1.2. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

7.1.2.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: cpl@maua.sp.gov.br dirigida ao Pregoeiro, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.1.3. Deverão constar ainda da proposta, a razão Social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco e da agência e número da conta corrente.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d)** Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanha - do de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ser comprovado por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo II;
- g)** A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo III;
- h)** A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.
- i)** Comprovação de regularidade da licitante junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, registro definitivo/provisório.



8.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- d) Prova de regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos, inscritos na dívida ativa, emitida pelo Governo do Estado da licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Declaração da licitante de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Municipal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.3.1. Os licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de titulares, a apresentados no Anexo 1A, do Termo de Referência.

8.3.1.1. O(s) atestado(s), deverão ser expedidos(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto desta licitação em características,

8.3.1.2. Autorização para operar planos de saúde cópia de registro definitivo/provisório, bem como o nome comercial e o registro do plano

8.3.1.3. Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica por grupo de municípios, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada

8.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b. 1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



b. 1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b. 1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b. 1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b. 1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.5) Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, devendo ser apresentado:

b.1.5.a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

b.1.5.b) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital);

8.4.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices de balanço apresentado pelo licitante, e assinado por contador devidamente identificado (nome e número do registro profissional), assim como pelo representante legal da licitante, conforme demonstrativo abaixo:

ÍNDICES	VALORES ACEITÁVEIS
Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$	= > 1,00
<hr/>	
Liquidez Geral = $\frac{AC+RL}{PC+ELP}$	= > 1,00
<hr/>	
Índice de Endividamento = $\frac{PC + ELP}{AT}$	= 0,50

LEGENDA

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a longo Prazo

RLP: Realizável a longo Prazo

AT: Ativo total

8.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas e CNDT, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.



8.6. As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.7. As licitantes inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura de Mauá, poderão apresentar o respectivo Certificado, com prazo de validade em vigor na data prevista para sessão de abertura deste certame, no envelope "DOCUMENTAÇÃO", o qual substituirá as exigências habilitatórias constantes no **subitem 8.1**, em sua totalidade e no **subitem 8.2**.

9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1. Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada no www.comprasbr.com.br, conforme o item 5 deste edital, no qual encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando senha privativa, a proposta eletrônica conforme item 7 deste edital.

9.2. Até às **08:59 horas do dia 07 de Abril de 2022**, os interessados poderão incluir ou substituir propostas e documentação habilitatória, no sistema eletrônico.

9.3. O pregoeiro analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

9.4. Classificadas as propostas, às **09:15 horas do dia 07 de Abril de 2022**, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico.

9.5. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.8. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.9. A disputa será realizada através do **MODO ABERTO** em que os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações levando em consideração critério de julgamento **global**.

9.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública e durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.9.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública for encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.10.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.3 Será necessário o envio de planilha de composição de preço para verificar a exequibilidade da proposta vencedora.

9.11. A empresa classificada do processo licitatório, deverá anexar exclusivamente via sistema, os documentos referentes a habitação, assim como a proposta de preços.



9.12. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

9.13. Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

9.14. A qualquer momento, a Prefeitura do Município de Mauá, poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

10. JULGAMENTO

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

11. DA GARANTIA

11.1. Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora prestará garantia correspondente a **2,0% (dois por cento) do valor do contrato**, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a III, do §º 1, do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93, que deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.

11.1.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

11.1.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE.

11.1.3. O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA 3 (três) meses após o término da vigência deste contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

11.1.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

11.1.5. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) O prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até 3 (três) meses após seu término;
- b) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil.

11.1.6. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

11.1.7. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) O prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até 3 (três) meses após seu término;
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, até o valor da garantia fixado na apólice.

11.1.8. Em se tratando de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Seção de Gestão de Contratos o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste edital e seus anexos.

11.1.9. Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

11.1.10. Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de vigência do contrato.

11.1.11. Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o preço total proposto.

11.1.12. O atraso da entrega da garantia contratual superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município a promover a não assinatura e/ou rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



11.1.13. A garantia eventualmente conferida por carta fiança e/ou seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou agir conforme descrito no subitem 11, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com vistas à apuração de novo vencedor.

11.3. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso.

11.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo –DOE e veiculação na Internet.

12. DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, contados a partir do recebimento do comunicado de emissão da respectiva Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** Mensalmente ocorrerá apresentação da Nota Fiscal/Fatura com resumo demonstrativo sintético dos quantitativos de beneficiários, planos e valores cobrados, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos exigidos para apresentação mensal, constantes do item XIV do Termo de Referência;
- b)** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30(trinta) do mês da prestação do serviço;
- c)** O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, e regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências e validações já mencionada acima.
- d)** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

13.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores serão reajustados de acordo com o indicado no item 21.7, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

15. PENALIDADES

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer ato previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro.

15.3. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a)** retardarem a execução do Pregão;
- b)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



15.4. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do Município e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.4.1. advertência;

15.4.2. multas:

15.4.2.1. multa de 10% (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.4.2.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação que estiver em desacordo com os prazos e condições estipulados neste Edital, incluso Termo de Referência e Contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

15.4.2.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

15.4.2.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **CONTRATANTE** de que o serviço prestado é diverso das especificações e/ou de má qualidade;

15.4.2.5. multa de 20%(Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o contrato.

15.4.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 14.1 deste edital, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

15.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

15.6. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município, efetuar, mediante a realização de glosas. No caso de impossibilidade, haverá cobrança judicial.

15.7. Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº.10.520/02.

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.9. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação **de garantia**, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

15.10. De acordo com a legislação federal em vigor, a empresa deverá cumprir integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo

15.11. Na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.

15.12. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

15.13. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.



15.14. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93.

15.15. Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração de acordo com a lei.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido: **a)** unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da lei federal nº. 8.666/93; **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes; **c)** judicial nos termos da legislação.

17.2. Nos casos de rescisão administrativa, ficam asseguradas ao contratante as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 80, da lei supracitada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

18.2. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

18.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

18.4. O pregoeiro poderá, no interesse da PMM em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

18.5. Orçamento sigiloso, nos termos do Decreto Federal 10.024/19.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da PMM.

18.7. A Licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da PMM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Divisão de Compras, pelo correio eletrônico: cpl@maua.sp.gov.br, até 02 (três) dias úteis antes da data e horário de recebimento de propostas comerciais previstos no subitem 9.2. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e preciso para permitir a apresentação de proposta e documentos, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

18.9. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações



constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

18.10. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar na desclassificação do licitante.

18.11. Da decisão de desclassificar as propostas de preços (subitem 9.3) somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado por meio do correio eletrônico: cpl@maua.sp.gov.br, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

18.11.1. O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão do pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

18.12. Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido a Sr^a Secretária de Administração e Modernização. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.12.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.13. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

18.14. Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

18.15. A PMM se reserva o direito de revogar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

18.16. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

18.17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

18.17.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.18. Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pela Portaria nº. 11.368 de 16/06/2020.

18.19. As partes elegerão o Foro da Comarca de Mauá para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.



PREFEITURA DE MAUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

18.20. Este edital com as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

18.21. Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pela Portaria nº. 11.436 de 10/02/2021.

Mauá, 24 de Março de 2022.

ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

O presente Termo de Referência, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 9.656/98, E DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. A Assistência Médica e Hospitalar será para cobertura de custos assistenciais, por prazo indeterminado, sem limite financeiro, salientando que tal contratação é para o Plano Básico, ficando a critério do servidor as demais opções de planos:

1.2. Deverá ser devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência geográfica de grupo de municípios, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e Grande São Paulo, compreendendo atendimento médico- ambulatorial, hospitalar com obstetrícia aos Servidores Municipais ativos, Pensionistas e seus Dependentes.

1.3. A cobertura contratual compreende partos e tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como os procedimentos expressamente previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento;

1.4. Os beneficiários terão até 30 (trinta) dias para se manifestar o interesse em ingressar no plano, isentos do cumprimento de carências, e sem quaisquer restrições, observando a Resolução Normativa – RN nº. 195 da ANS e suas alterações;

1.5. A empresa deverá apresentar **à parte** os valores para contratação do plano da tabela de agregados. Na coluna **AGREGADOS** – estão incluídos (pai, mãe, enteado, irmão, pensão judicial, e dependentes financeiros legais), para os quais a empresa deverá apresentar à parte, para eventual adesão do servidor em critério de consignação em folha de pagamento (ANEXO I (B)); O número atual de usuários (titulares e dependentes legais) e a respectiva distribuição por faixas etárias estão representados na tabela (ANEXO I (A));

a) Na coluna **DEPENDENTES** – estão os dependentes legais como filhos, e cônjuges;

b) O índice familiar está calculado na fórmula: $(\text{quantidades dependentes}/\text{quantidades titulares}) + 1,0$, sendo um índice familiar de 2,49 %;

1.6. Acidente de Trabalho

1.6.1. O atendimento deverá ser prestado, conforme rede de cobertura específica da operadora de Saúde, e deverá garantir os primeiros socorros com assistência global e em todas as especialidades aos usuários titulares, sem custo adicional;

1.6.2. Fazem parte do objeto as situações preconizadas pelos artigos 30,31,32 e 33 da Lei Federal nº 9.656/98;

1.6.3. Os **agregados** serão custeados inteiramente pelo servidor, caso venha a optar pela consignação em sua folha de pagamento;



II – CARACTERÍSTICAS

2.1. A prestação de serviços pela empresa vencedora, se dará através de sua rede assistencial credenciada ou própria, observado o disposto neste Termo de referência.

III – DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS TÉCNICO E MÉDICO UTILIZADOS

3.1. Para o perfeito entendimento do objeto da futura licitação, ficam definidos os seguintes termos técnicos e médicos utilizados:

3.2. Acidente Pessoal – é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico;

3.3. Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – é a autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo território nacional, como entidade de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar;

3.4. Área Geográfica de Abrangência da Cobertura Contratual – é a área geográfica de abrangência em que a Operadora se obriga a garantir todas as coberturas de assistência à saúde objeto do futuro Contrato;

3.5. Área de Atuação – é a relação de, conforme o caso, estados ou municípios incluídos na Área Geográfica de Abrangência da Cobertura Contratual, ressaltando-se que no caso de abrangência Nacional estão incluídos todos os municípios brasileiros;

3.6. Beneficiário – é todo Proponente, titular ou dependente, efetivamente incluído no futuro Contrato;

3.7. Beneficiário Titular – é aquele que mantém vínculo jurídico concreto com a Contratante e vínculo contratual com a Operadora e que, efetivamente incluído no futuro Contrato, se responsabiliza, solidariamente com a Contratante, pelo pagamento das Mensalidades e pelas declarações constantes da Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

3.8. Carência – é o período de tempo ininterrupto a ser cumprido pelo Beneficiário para adquirir o direito de utilização de determinadas coberturas, contado a partir da data de sua inclusão no Contrato;

3.9. Contratante – é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Plano de Assistência à Saúde com a Operadora, em favor dos Beneficiários com os quais mantém vínculo jurídico concreto, e, havendo ou não participação dos Beneficiários no custeio das Mensalidades, se responsabiliza pelo pagamento integral dessas Mensalidades à Operadora;

3.10. A Contratante – fica investida de plenos poderes de representação do Beneficiário perante a Operadora, devendo ser encaminhados à mesma todos os avisos e/ou comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações de limites de coberturas, bem como inclusão e exclusão de Beneficiários;

3.11. Despesas Cobertas (Coberturas e Procedimentos Garantidos) - são as despesas decorrentes de procedimentos, serviços e eventos, cuja cobertura é garantida pela Operadora, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3.12. Despesas não Cobertas (Exclusões de Cobertura) - são as despesas decorrentes de procedimentos, serviços e eventos, cuja cobertura é excluída do Plano de Assistência à Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3.13. Doença – é o processo mórbido definido, tendo um conjunto de sintomas e sinais, que requer tratamento médico e/ou internação hospitalar e não se enquadra na definição de Acidente Pessoal

3.14. Doença Aguda – é a falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento;

3.15. Doença Crônica – é aquela que atingiu estado mórbido irreversível (exemplos: insuficiência grave de órgãos vitais como coração, rins, fígado etc.; câncer em fase avançada e; diabetes em estado avançado);

3.16. Doença, Lesão e/ou Deformidade Congênita – trata-se de anormalidade desenvolvida durante a vida intrauterina, com as quais a pessoa já nasce;



3.17. Doença ou Lesão Preexistente – é aquela cuja origem ou causa tenha ocorrido antes do início da cobertura individual, sendo, contudo, considerada para efeitos deste Contrato, apenas quando o Beneficiário, ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor da mesma na época de sua inclusão no Contrato;

3.18. Doença Profissional – é aquela adquirida em consequência do trabalho;

3.19. Emergência e Urgência

3.19.1. Emergência – situação médica que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, requerendo atendimento médico imediato.

3.19.2. Urgência – situação médica, resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, com necessidade de atendimento médico imediato, podendo haver, ou não, porém, o caráter de morte iminente, como nas situações de emergência;

3.20. Evento – é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência médica e/ou hospitalar, que tenham por origem ou causa o mesmo dano involuntário à saúde do Beneficiário, em decorrência de acidente pessoal ou doença. O evento se inicia com a comprovação médica da ocorrência e termina com a alta médica ou com o óbito do Beneficiário;

3.21. Ficha de Inscrição Cadastral – é o documento que contém os dados e informações pessoais do Beneficiário Titular e de seus dependentes, preenchido e assinado em seu nome e de seus dependentes, apresentado à Operadora para análise do risco a ser assumido;

3.22. Grupo de Beneficiários – é, em qualquer época, o conjunto de componentes do Grupo Elegível, efetivamente incluídos no Contrato, cuja cobertura esteja em vigor;

3.22.1. Grupo Elegível – é o conjunto de pessoas, devidamente caracterizado pelo vínculo jurídico concreto à Contratante, homogêneo em relação a uma ou mais características objetivas, devendo a vinculação ter caráter empregatício ou estatutário;

3.23. Inclusão de Beneficiário – é o processo pelo qual o Proponente, titular ou dependente, é admitido pela Operadora, passando à condição de Beneficiário;

3.24. Internações Hospitalares Cirúrgicas – são aquelas decorrentes de Eventos que exigem ato cirúrgico;

3.25. Internações Hospitalares Clínicas – são aquelas decorrentes de Eventos que, por sua gravidade ou complexidade, exigem internação hospitalar, sem, contudo, exigir ato cirúrgico;

3.26. Internações Hospitalares Eletivas e Procedimentos Eletivos – são os casos que não se caracterizam como Emergência ou Urgência;

3.27. Leitos de Alta Tecnologia – são consideradas como leitos de alta tecnologia as unidades de terapia intensiva, de qualquer tipo, assim consideradas aquelas que, em conformidade com o disposto na Súmula Normativa nº 2, da Diretoria Colegiada da ANS, apresentem as características definidas na Portaria GM nº 3.432, de 12/08/1998, do Ministério da Saúde;

3.28. Limitações de Cobertura – são as quantidades máximas de dias ou de serviços, de responsabilidade da Operadora para fins de cobertura, previstas neste Contrato, em conformidade com a legislação vigente, sendo certo que os limites contratualmente previstos serão automaticamente reintegrados no aniversário de inclusão do Beneficiário no Contrato, sem efeito cumulativo de ano para ano nem compensação dentro do grupo familiar;

3.29. Órtese – acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui, parcial ou totalmente, nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente

3.30. Plano Contratado – é o nível de cobertura, oferecido na forma deste Contrato, mediante o pagamento da Mensalidade específica, para o qual o Beneficiário Titular tenha sido indicado pela Contratante;

3.31. Procedimentos de Alta Complexidade – para efeitos deste Contrato, são entendidos como de alta complexidade os exames/procedimentos como tais indicadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, de acordo com a segmentação assistencial do Plano Contratado.

3.32. Proponente – é o componente do Grupo Elegível, cuja inclusão no Contrato seja solicitada pela Contratante e que passará à condição de Beneficiário tão logo sua inclusão seja efetivada pela Operadora;



3.33. Prótese – peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição, parcial ou total, de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função;

3.34. Rede Credenciada – é o conjunto de prestadores de serviços médicos e hospitalares (hospitais, centros médicos, clínicas, serviços de diagnóstico e de terapia etc.), composto por pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de assistência médica e/ou hospitalar, contratadas pela Operadora;

3.35. Rede Própria – é o conjunto de recursos e/ou serviços médicos e hospitalares (hospitais, centros médicos, serviços de diagnóstico e de terapia etc.) de propriedade da Operadora, onde o atendimento médico ao Beneficiário é prioritariamente prestado;

3.36. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – é a listagem de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos e eventos em saúde, que um plano de saúde deve oferecer, constituindo-se, assim, na referência básica de cobertura obrigatória, de acordo com a segmentação assistencial do plano contratado;

3.37 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - da ANS contém, ainda, os Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) e as Diretrizes de Utilização (DUT), podendo ser consultado no site <http://www.ans.gov.br>.

IV – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão aceitos como beneficiários para fim da futura licitação: **Beneficiários Titulares** – Funcionários com vínculo empregatício.

Dependentes: nos termos do Livro IV do direito de família, do Código Civil Brasileiro:

a) O cônjuge – esposo ou esposa;

b) Companheiro ou Companheira – em união estável;

c) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos, ou universitários até completarem 24 anos, mediante comprovação (declaração da faculdade);

d) Filhos Inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com laudo médico;

4.2. Prefeitura será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da solicitação futuro Contrato, e pela apresentação dos documentos solicitados para comprovação destas informações;

4.3. Os serviços previstos neste Termo de Referência, poderão ser utilizados a partir da assinatura do futuro Contrato, mediante utilização de impressos próprios, fornecidos pela empresa vencedora, até serem entregues as carteiras de identificação;

4.4. A empresa vencedora, obriga-se a cumprir no mínimo os ditames de acordo com a Lei 9656/98, abrangendo assistência médica integral, bem como exames e demais serviços auxiliares de apoio ao diagnóstico e terapia, atendendo, na sua totalidade;

V - DESPESAS NÃO COBERTAS (EXCLUSÕES DE COBERTURA)

5.1. Estão expressamente excluídas da cobertura do Plano de Assistência à Saúde objeto do futuro Contrato, havendo ou não internação hospitalar, prevalecendo esta cláusula sobre as demais despesas, as decorrentes dos itens a seguir indicados:

5.1.1. Qualquer procedimento realizado antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas, bem como aqueles que, eventualmente, sejam realizados após a rescisão do futuro Contrato;

5.1.2. Métodos diagnósticos e/ou terapêuticos e tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, experimentais, assim considerados aqueles: a) que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas / não regularizados no país; b) que são considerados experimentais pelo cm ou CFO; c) cujas indicações não constem da bula / manual registrada na ANVISA;



- 5.1.3.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim com em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- 5.1.4.** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados (assim entendidos aqueles sem registro vigente na ANVISA);
- 5.1.5.** Fornecimento de produtos para a saúde (próteses, órteses e materiais) importados não nacionalizados (assim entendidos aqueles sem registro vigente na ANVISA);
- 5.1.6.** Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde – CITEC;
- 5.1.7.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 5.1.8.** Atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente;
- 5.1.9.** Transplantes, à exceção daqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento;
- 5.1.10.** Atendimentos em clínicas para acolhimento de idosos;
- 5.1.11.** Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 5.1.12.** Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- 5.1.13.** Tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, de doenças não listadas na CID-10, bem como procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento;
- 5.1.14.** Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética, bem como Órteses e Próteses para o mesmo fim;
- 5.1.15.** Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular; sonoterapia;
- 5.1.16.** Curativos, materiais e medicamentos de qualquer natureza ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio;
- 5.1.17.** Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar durante o período de internação hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc;
- 5.1.18.** Remoções realizadas por vias aéreas ou marítimas;
- 5.1.19.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual Registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 5.1.20.** Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;
- 5.1.21.** Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academia de ginástica ou aquisição ou renovação da carteira nacional de habilitação – CNH;
- 5.1.22.** Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas POR profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou não habilitadas legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 5.1.23.** Vacinas e Autovacinas;



5.1.24. Reembolsos de despesas de qualquer natureza, realizadas em território nacional ou no exterior, exceto os previstos expressamente no futuro Contrato;

5.1.25. Qualquer tipo de remoção não prescrita no futuro Contrato, ou fora da área de abrangência geográfica do plano a ser contratado.

VI - PERÍODO DE CARÊNCIA

6.1. O quadro geral de carências, abaixo indicado, deverá ser aplicado em respeito e conformidade com previsto na Cláusula I – do Objetivo, item 1.2, sendo certo que os prazos indicados obedecem a Resolução Normativa – RN nº. 195 da ANS e suas alterações.

Grupo de Carência	Prazo para Aquisição do Direito de Uso	Procedimentos/Eventos Médicos e/ou Hospitalares Cobertos
0	24 (vinte e quatro) horas	Atendimentos nos casos de emergência ou de urgência, caracterizados nos termos do artigo 35-C, inciso I ou II, da Lei nº 9.656/98.
1	180 (cento e oitenta) dias	Além dos atendimentos descritos acima, o Beneficiário adquire o direito a: a) atendimento, em prontos-socorros gerais ou especializados, nos casos em que não se configure risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente; b) consultas médicas eletivas; c) exames, realizados em regime ambulatorial, de: análises clínicas em bioquímica, hematologia, fezes e urina; radiologia simples (não contrastada); eletrocardiografia.
2	180 (cento e oitenta) dias	Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito aos seguintes procedimentos/eventos, realizados em regime ambulatorial: a) mamografia; audiometria; b) exames endoscópicos (endoscopia, esofagogastroduodenoscopia, laringoscopia); c) teste ergométrico; exames e testes alergológicos, oftalmológicos e otorrinolaringológicos; radioimunoensaio; testes ortópticos; ultrassonografias; d) eletroencefalografia; e) fisioterapia.
3	180 (cento e oitenta) dias	Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito aos seguintes procedimentos/ eventos, realizados em regime ambulatorial: a) demais exames de análises clínicas; b) cirurgias ambulatoriais de porte zero (com anestesia local); c) exames de anatomia patológica, colpocitologia e citopatologia, d) exames endoscópicos (cistoscopia, colonoscopia, broncoscopia, retossigmoidoscopia); e) provas de função pulmonar; líquido; mapeamento de retina; f) exames angiológicos de Doppler; fluxometria e investigação vascular ultrassônica; ecocardiografia; g) Holter; h) eletroneuromiografia. i) exames de citologia oncológica (papanicolau); j) densitometria óssea; l) exames radiológicos contrastados.
4	180 (cento e oitenta) dias	Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito a: a) internações, clínicas e cirúrgicas, nas especialidades do aparelho digestivo e anexos (fígado, vesícula biliar, apêndice cecal e pâncreas) e demais especialidades, com exceção do previsto nos Grupos de Carência 5 e 6; b) amniocentese; laparoscopia diagnóstica; monitoragem cardiotetral; c)



		videolaparoscopia; d) coronariografia; ressonância magnética; medicina nuclear (mapeamento, cintilografia, terapia); fotocoagulação; radiologia intervencionista; tomografia computadorizada; e) consultas/sessões de Psicoterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição f) com exceção dos previstos no Grupo de Carência 5, os demais exames para diagnóstico e tratamentos terapêuticos contratualmente cobertos.
5	180 (cento e oitenta) dias	Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito a: a) diálise e hemodiálise em pacientes crônicos; b) procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, relacionados a transplantes (rim e córnea, além dos transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS) ou implantes e suas consequências; c) internações hospitalares psiquiátricas; d) internações hospitalares de portadores de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória, inclusive AIDS; e) hemodinâmica e angiografia digital; transfusões e hemoderivados; f) neurocirurgia e cirurgia cardíaca, acidente vascular cerebral; g) angioplastias em geral; h) quimioterapia e radioterapia; i) procedimentos cobertos com diretrizes de utilização, conforme definidos no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS (tais como cirurgias esterilizantes, cirurgia refrativa, cirurgia bariátrica, dermolipectomia); j) procedimentos exclusivamente relacionados a planejamento familiar.
6	300 (trezentos) dias	Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, a Beneficiária, titular ou dependente, adquire o direito à cobertura de partos a termo.

VII - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

7.1. A Prefeitura incluirá no contrato seus funcionários optantes, devidamente registrados e seus respectivos dependentes legais. Fica a exclusivo critério dos servidores e ou beneficiários, a mudança para uma categoria de atendimento superior, correndo as custas adicionais e carência dos mesmos;

7.1.1. Os servidores e dependentes que não optarem pelos serviços da empresa vencedora, poderão aderir posteriormente, porém com cumprimento de carências conforme quadro apresentado pela operadora constante no **Item VI**;

a) A documentação relativa à inscrição inicial deverá ser apresentada pela Prefeitura à empresa vencedora até 15 (quinze) dias antes do início de vigência do presente instrumento e, dentro das seguintes opções:

b) Relação expedida pela Prefeitura contendo todos os dados cadastrais estabelecidos pela empresa vencedora;

c) Informações em mídia eletrônica, em perfeita concordância com o sistema da empresa vencedora;

7.2. A Prefeitura deverá comunicar à empresa vencedora impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, todas as alterações ocorridas no quadro de beneficiários, quer em decorrência de admissões e demissões de funcionários, quer por força de inclusão ou exclusão de dependentes, através de impressos específicos pela empresa vencedora. Consideramos o dia 20 (vinte) como data para **fechamento da movimentação cadastral que refletirá no fechamento do faturamento**;



- 7.3. A inclusão de cônjuge ou filhos nascidos na vigência futuro Contrato, deverá ser feita até 30 (trinta) dias, após a data do casamento ou nascimento, no caso de companheira (o), de acordo com a legislação, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- 7.4. A exclusão do beneficiário titular, bem como de seus respectivos dependentes legais dar-se-á automaticamente, mediante comunicação da Prefeitura à empresa vencedora, em impresso específico;
- 7.5. É de obrigação da Prefeitura, no caso de exclusão de beneficiários titulares, dependentes comunicar à empresa vencedora por escrito e em impresso próprio e a devolução nesta oportunidade dos respectivos cartões de identificação, ficando a Prefeitura responsável pelo gasto do uso indevido, anteriores à comunicação;
- 7.6. Ao beneficiário titular com rescisão contratual ou exoneração sem justa causa, é assegurado o direito de continuar com o benefício (desde que assumam também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal de acordo com o art. 30 da Lei nº 9656/98);
- 7.7. Aos aposentados que contribuírem para o plano coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho (desde que assumam o pagamento integral do mesmo de acordo com a Lei nº 9656/98 art. 31, parágrafo 1º), bem como aos Pensionistas;
- 7.8. A empresa vencedora deverá fornecer o guia de atendimento da rede própria e credenciada a cada usuário. Deverá comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Prefeitura, as eventuais alterações no atendimento;
- 7.9. A empresa vencedora promoverá a identificação dos beneficiários expedindo para tanto, 01 (um) Cartão de Identificação para cada inscrito, na qual estará indicada a categoria de atendimento e prazo de validade para os dependentes;
- 7.10. No caso de perda ou extravio do Cartão de identificação a prefeitura obriga-se a comunicar o fato por escrito e de imediato à empresa vencedora, pois, caso contrário, assumirá perante esta a responsabilidade pelo uso indevido do mesmo;
- 7.11. A empresa vencedora expedirá a segunda via do cartão de identificação mediante a solicitação da Prefeitura.

VIII – DAS CATEGORIAS DE ATENDIMENTO

- 8.1. A empresa vencedora deverá manter categorias distintas de atendimento cujas peculiaridades estão expressamente indicadas neste documento, a saber: **a) BÁSICO:** Internações em quartos coletivos, consultas médicas, com hora marcada nas unidades assistenciais, próprias ou credenciadas, clínicas e consultórios particulares; **b) SUPERIOR** (se opção do servidor): Internações em quarto com banheiro privativo (exceção feita na hipótese do paciente ser removido para unidades de terapia intensiva, durante a qual o quarto deverá ser desocupado de pessoas e objetos pessoais), consultas médicas com hora marcada nas unidades assistenciais próprias ou credenciadas, clínicas e consultórios particulares em quantidade superior de escolha para utilização, comparados aos do plano BÁSICO;
- 8.2. O Beneficiário poderá a qualquer tempo solicitar mudança de categoria, devendo para tanto a Prefeitura promover o pedido formal à empresa vencedora através de impresso específico.

IX – DA REDE DE ATENDIMENTO

- 9.1. A empresa vencedora colocará à disposição dos Beneficiários de seu Plano de Saúde uma Rede de Atendimento, compostos por serviços próprios ou credenciados;
- 9.2. Os serviços próprios, doravante denominados Rede Própria, consistem em Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Serviços Profissionais, Ambulatoriais, Centros Médicos administrados pela empresa vencedora etc;
- 9.3. Os serviços contratados, doravante denominados Rede Credenciada, consistem em Hospitais, Clínicas, Laboratórios, serviços Ambulatoriais, Centros Médicos, Consultórios; Laboratórios a empresa vencedora manterá para atendimento os Beneficiários de seus planos;



9.4. A Rede de Atendimento, Própria e Credenciada, constará no Indicador Médico específico do Plano escolhido, fazendo parte integrante do futuro Contrato, para todos os efeitos legais;

9.5. A empresa vencedora poderá proceder à exclusão, desde que substituídos por serviços equivalentes, de um ou demais serviços credenciados, constantes do mencionado Indicador médico, sendo que os novos credenciados deverão ter qualificações técnicas de qualidade igual ou superior aos excluídos ou substituídos;

9.6. Durante a vigência do futuro Contrato, a empresa vencedora, manterá **obrigatoriamente** em sua rede, inicialmente na categoria PLANO BÁSICO, no mínimo 01 (um) hospital com internação eletiva, da rede própria ou credenciada na cidade de Mauá, 01 (um) hospital em uma das demais cidades do Grande ABC e 02 (dois) hospitais na Grande São Paulo, bem como laboratórios, clínicas e consultórios em quantidade suficiente para atender o Contrato.

X – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

10.1. A empresa vencedora deverá, no Plano Proposto, prever todas as coberturas de serviços de acordo com a Lei 9656/98, inclusive as consideradas especiais pela referida Lei;

XI - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS (DESPESAS COBERTAS)

11.1. Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas no futuro Contrato, a Operadora garantirá, dentro dos limites do Plano Contratado, a cobertura das despesas relativas a partos e tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como a integralidade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, ressaltando-se que:

11.2. A participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;

11.3. O atendimento, dentro da segmentação e da área geográfica de abrangência da cobertura contratual, está assegurado independentemente do local de origem do evento;

XII – ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

12.1. Consultas Médicas

12.1.1. Serão cobertas as despesas com Consultas Médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

12.2. Exames para Diagnóstico Serão cobertas as despesas com os Exames para Diagnósticos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando solicitados pelo médico assistente.

12.3. Procedimentos Terapêutico Serão cobertas as despesas com os Procedimentos Terapêuticos a seguir indicados, realizados em regime ambulatorial, quando prescritos pelo médico assistente:

12.4. Reeducação e Reabilitação Física (Fisioterapia) Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, com os procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial, em número ilimitado de sessões, que podem ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, quando prescritas pelo médico assistente.

12.5. Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, com consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.



12.6. Psicoterapia Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, com sessões de psicoterapia quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento, que podem ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

12.7. Procedimentos Especiais Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, com os tratamentos terapêuticos abaixo relacionados, considerados especiais, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizadas em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando prescritos pelo médico assistente:

- a Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- b Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c Radioterapia;
- d Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- e Hemoterapia ambulatorial;
- f Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

12.8. Planejamento Familiar Serão cobertas as despesas com ações de planejamento familiar, que devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínicos previstos, de forma específica, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, incluindo:

- a atividades educacionais;
- b consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- c atendimento clínico;
- d sulfato de DEIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA);
- e implante de dispositivo intrauterino (diu) não hormonal, incluindo o dispositivo;
- f implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal, incluindo o dispositivo.

12.9. Cirurgias Ambulatoriais Serão cobertas as despesas com cirurgias de pequeno porte, inclusive aquelas de natureza oftalmológica, realizadas em regime ambulatorial, sem necessidade de internação hospitalar.

12.10. atendimentos em unidades de Pronto-Socorro e de Pronto Atendimento

Serão cobertas as despesas com atendimentos realizados em unidades de pronto-socorro, geral ou especializado, ou de pronto atendimento, abrangendo:

- 12.10.1.** Consulta médica de urgência;
- 12.10.2.** atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência;
- 12.10.3.** permanência, se necessária, em instalação adequada para observação clínica, pelo período máximo de 12 (doze) horas;
- 12.10.4.** Aplicação de injeções, curativos e inalações de urgência;
- 12.10.5.** Taxa de sala de gesso ou de cirurgia ambulatorial;
- 12.10.6.** Medicamentos, anestésicos, gases medicinais e materiais hospitalares, administrados durante a permanência do paciente no pronto- socorro.

12.11. Remoções Serão cobertas as despesas com remoção inter-hospitalar (de hospital para hospital) do Beneficiário em ambulância, por via terrestre e por recomendação médica, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no futuro Contrato, de acordo com Resolução Normativa nº 347/2014.



12.12. Internações Hospitalares as despesas cobertas decorrentes de internações hospitalares do beneficiário, de ordem clínica, cirúrgica ou obstétrica, por indicação médica, de acordo com a natureza da doença ou porte da cirurgia, em conformidade com os critérios estabelecidos no futuro contrato, abrangem:

12.13. Despesas Hospitalares

12.13.1. Cobertura de todas as modalidades de internação hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

12.13.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

12.13.3. Cobertura de atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

12.13.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

12.13.5. Cobertura de taxas de sala, equipamentos e serviços, incluindo materiais utilizados;

12.13.6. Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir do 60 anos de idade;

c) pessoas portadoras de deficiências.

12.14. Honorários Médicos

São cobertas as despesas com honorários médicos, relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação hospitalar, de acordo com a natureza do tratamento médico prestado e/ou porte dos procedimentos realizados, observando-se que:

12.14.1. Os honorários médicos incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliares e anestesista;

12.14.2. Nos casos de cirurgia, a assistência pré e pós operatória estará incluída nos limites fixados para honorários médicos;

12.14.3. As Internações Clínicas serão cobertas nos casos agudos, de Emergência ou Urgência, que não possam ser tratados ambulatorialmente;

12.15. Cobertura de despesas médico-hospitalares

Estão cobertas as despesas médico-hospitalar, para os procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, realizadas por profissional habilitado pelo seu conselho de classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;

Também estão cobertas as despesas médico-hospitalares para cirurgia plástica reconstrutiva de mama, com utilização de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer, incluindo todos os procedimentos previstos, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento;

12.15.1. É garantida a cobertura da estrutura hospitalar necessária para a realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;



12.15.2. Em se tratando do atendimento odontológico o cirurgião dentista assistente e/ou médico assistente avaliará e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico necessitam ser realizados em ambiente hospitalar, não estão inclusos na cobertura;

12.15.3. Os Beneficiários serão acomodados, sem ônus adicional, em acomodação superior àquela contratada quando, no momento da internação, não houver leito disponível nesse nível. Contudo, tão logo uma vaga de leito em nível contratual seja disponibilizada, será efetuada a transferência do paciente;

12.15.4. É certo que a assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital dia, em internações de curta permanência, se dará, exclusivamente, a critério do médico assistente.

12.16. Coberturas dos procedimentos considerados especiais Estão cobertos os seguintes considerados especiais, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

12.16.1. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;

12.16.2. Quimioterapia oncológica ambulatorial;

12.16.3. Radioterapia;

12.16.4. Hemoterapia;

12.16.5. Nutrição parenteral ou enteral;

12.16.6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

12.16.7. Embolizações;

12.16.8. Radiologia intervencionista;

12.16.9. Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;

12.16.10. Procedimentos de reeducação e reabilitação físicas listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento;

12.16.11. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época o evento exceto fornecimento de medicação de manutenção.

12.17. Cobertura de Eventos Especiais

12.17.1. Doenças Infecto Contagiosas e de Notificação Compulsória;

12.17.2. AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) ;

12.17.3. Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, junto a médico ou estabelecimento médico, decorrentes de AIDS e suas consequências.

12.18. Outras Doenças Infecto Contagiosas e de Notificação Compulsória

Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, decorrentes das demais Doenças Infecto Contagiosas, de Notificação Compulsória ou não, previstas na CID-10, e suas consequências.

12.19. Transplantes

12.19.1. Serão cobertas as despesas médico-hospitalares, decorrentes de Internações Hospitalares, efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no futuro Contrato, em razão de qualquer dos



transplantes de córnea, rim e autólogo de medula e os que venham a ser listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.

12.19.2. A cobertura de Transplantes abrange, ainda, as despesas com procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação que normatiza tais procedimentos, entendendo-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob as expensas da operadora à qual está vinculado o beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção;

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos a serem transplantados, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

12.19.3. Os Beneficiários, candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção, observando-se que a lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

12.20. Saúde Mental

12.20.1. Estão cobertos todos os procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas;

12.20.2. Ressalta-se que a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

12.20.3. A cobertura psiquiátrica em regime ambulatorial garantirá:

a) Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as que impliquem ao beneficiário ou a terceiros, risco à vida ou danos físicos (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou patrimoniais importantes;

b) psicoterapia, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados.

12.20.4. A cobertura psiquiátrica em regime hospitalar garantirá o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, consecutivos ou não, no transcorrer de um ano de vigência do futuro Contrato, sendo certo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, a cobertura passará a ser parcial, com coparticipação da Contratante, estipulada em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente incorridas.

12.20.5. É certo que esse percentual de coparticipação não poderá exceder o limite máximo específico estabelecido pela ANS conforme normativo vigente na época da contratação.

12.20.6. Também será garantida a cobertura de tratamento em regime de hospital dia para transtornos mentais, que será dada em conformidade com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.

12.20.7. Entende-se hospital dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

12.21. Cobertura Obstétrica

12.21.1. Cobertura de parto somente será garantida quando a mãe seja beneficiária inscrita no Contrato e já tenha cumprido o prazo de carência específico, contratualmente previsto;



12.21.2. Desde que os prazos carências contratualmente previstos para, conforme o caso, consultas eletivas, exames ambulatoriais e partos a termo já tenham sido integralmente cumpridos, a cobertura obstétrica abrangerá:

- a) assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários;
- b) assistência, cirúrgica ou não, ao parto e puerpério;
- c) Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, de um acompanhante, indicado pela parturiente, durante o:
 - c1) pré-parto;
 - c2) parto;
 - c3) pós-parto, por 48 horas, salvo contraindicação do médico assistente, ou por até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;
- d) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário Titular, ou de dependente inscrito no Contrato, durante os primeiros 30 dias após o parto;
- e) garantia de inclusão do recém-nascido no contrato, com isenção de carências e/ou de CPT ou Agravo, desde que essa inclusão seja solicitada antes que se encerre o período de 30 dias acima referido;
- f) pós-parto imediato é entendido como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto.

12.22. Dinâmica de Atendimento

12.22.1. Além dos serviços ambulatoriais e hospitalares contratados, incluem-se os constantes na Lei Federal 9656/98, e todas as suas alterações e resoluções posteriores;

12.22.2. O futuro Contrato, será feito sem carências ou restrições, para os serviços contratados;

12.22.3. A empresa vencedora deverá cumprir em casos de internação, com as acomodações hospitalares de acordo com a opção de Beneficiário;

12.22.4. Deverá a empresa vencedora manter no município de Mauá, um posto para expedição de guias para atendimento;

12.22.5. No atendimento dos Beneficiários é necessária a apresentação do Cartão de Identificação da empresa vencedora no qual deverá constar: o nome do Beneficiário data de nascimento, nome da empresa Contratante (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ) para:

- a) **CONSULTAS:** Os Beneficiários do futuro contrato, terão direito a consultas nos Consultórios, Clínicas, Centros Médicos da Rede Própria ou Credenciada da empresa vencedora;
- b) **EXAMES E PROCEDIMENTOS:** Serão concedidos, sempre de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) **PRONTO-SOCORRO:** Nos casos de atendimento em caráter de urgência e emergência os Beneficiários deverão ser conduzidos ao Pronto Socorro dos Hospitais relacionados no Indicador Médico;
- d) **INTERNAÇÃO:** Para sua internação a empresa vencedora fornecerá ao Beneficiário autorização, na forma prevista no objeto da futura Licitação:
 - d.1) A autorização consistirá de Guia de Internação, que poderá ser solicitada junto ao Posto de Emissão de Guias, por Fax ou qualquer outro meio, a critério da empresa vencedora seja implantado;
 - d.2) A Guia de Internação será fornecida de acordo com a necessidade do paciente e da solicitação médica;
 - d.3) Ao se internar, o Beneficiário deverá apresentar à administração do hospital a guia de internação autorizada pela empresa vencedora, ou da forma que vier a ser estabelecida o documento de identificação pessoal;
 - d.4) As internações efetuadas pela empresa vencedora deverão ser mensalmente informada ao departamento competente da Prefeitura;
 - d.5) A internação hospitalar dar-se-á segundo a categoria do Plano escolhido pelo servidor;
 - d.6) As internações hospitalares ficam a critério exclusivo do médico assistente, sendo certo ainda, que os Beneficiários permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto;



d.7) Nas internações hospitalares, qualquer diferença de custo resultante de opção do Beneficiário por acomodação superior às opções contratuais, inclusive com honorários médicos, serão de inteira responsabilidade do Beneficiário ou de seu responsável legal, os quais deverão ser pagos diretamente ao hospital, salvo na hipótese do art. 33 da Lei Federal nº 9.656/98;

d.8) O Beneficiário internado, ficará sujeito às normas do regulamento interno, do estabelecimento hospitalar.

12.22.6. Autorização para operar planos de saúde cópia de registro definitivo/provisório, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

12.22.7. Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica por grupo de municípios, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução

Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

XIII - DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATANTE através do Departamento de Recursos Humanos, obriga-se a comunicar a fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, relação dos nomes e qualificação completa dos titulares, dependentes e agregados;

13.2. Será fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, aos titulares, dependentes e agregados, em até 20 (VINTE) dias úteis contados do recebimento da relação dos beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, carteira de inscrição constando inclusive o tipo de cobertura e seu prazo de validade;

13.3. A CONTRATANTE, através do Departamento de Recursos Humanos, obriga-se a comunicar à CONTRATADA todo e qualquer aumento no número de usuários, para que se proceda suas inclusões imediatas no presente contrato;

13.4. As inclusões ou exclusões de dependentes, para efeito de faturamento, serão consideradas nos meses subsequentes ao da entrega comprovada da comunicação, por escrito, à CONTRATADA;

13.5. Ocorrendo exclusão de qualquer beneficiário, fica a CONTRATANTE obrigada a recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA, respondendo perante esta última pelo seu uso indevido, sendo debitado em sua fatura o valor correspondente aos serviços prestados em tal caso, salvo utilização da carteira extraviada;

13.6. Os serviços previstos contratados poderão ser utilizados a partir do início da vigência do contrato, mediante utilização de impressos próprios, fornecidos pela CONTRATADA, até serem entregues as carteiras de identificação, sem qualquer carência;

13.7. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato;

13.8. CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manual físico ou eletrônico para os beneficiários do plano esclarecerem suas dúvidas sobre a utilização da rede credenciada/referenciada;

XIV – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

14.1. Os serviços serão fornecidos, conforme solicitação da Unidade Requisitante;

14.2. Os serviços deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, contados a partir do recebimento do comunicado de emissão da respectiva Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato;

14.3. Correrão por conta da empresa vencedora, todos os impostos, tributos, taxas e demais despesas que incidirem sobre esta contratação;



XV- DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM FICAR DISPONÍVEIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Relação de profissionais e serviços credenciados (Guia Médico), de forma eletrônica, sem qualquer ônus adicional. A mesma deverá ser atualizada constantemente no portal e no aplicativo disponibilizada pela CONTRATADA, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares abrangidos em cada.

15.2. Relatórios mensais informatizados ou por login de acesso ao portal/site da CONTRATADA, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários e fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento da sinistralidade tais como:

a) Movimentação cadastral;

b) Tipo de plano ou seguro;

c) Distribuição por faixa etária e por plano;

d) Sinistralidade por faixa etária e por plano por competência;

e) Todas as despesas relativas à utilização dos serviços (consultas, exames, internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e reembolsos, entre outros);

15.3. Diagnósticos de alta das internações clínicas e cirúrgicas codificadas segundo CID-10;

15.4. Especialidades mais utilizadas em consultas médicas;

15.5. 100 (cem) maiores beneficiários utilizadores de recursos diagnósticos ambulatoriais, por número de eventos;

15.6. 100 (cem) maiores beneficiários utilizadores, de consultas médicas, segundo número de eventos;

15.7. 30 (trinta) maiores beneficiários utilizadores, em internações, segundo o custo do evento;

15.8. 03 (três) hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo número de eventos;

15.9. 03 (três) hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo o volume de custos;

15.10. Número de beneficiários/pacientes internados, em tempo real, acima do quinto dia de internação, constando o respectivo CID;

15.11. Relação de beneficiários em atendimento domiciliar (Home Care) e relatório resumido da classificação de elegibilidade ao programa, incluindo formulários NEAD e ABEMID que são os órgãos competentes que classificam os pacientes elegíveis;

15.12. Relação de beneficiários em acompanhamento dos programas de acompanhamento de doenças crônicas.

15.13. Relação de pacientes em acompanhamento oncológico e os serviços utilizados;

15.14. Relação de todas as ouvidorias abertas e finalizadas pelos beneficiários recebidas pela CONTRATADA.

XVI - DO PREÇO

16.1. O preço do Plano Familiar deverá ser com base no quadro de usuários, em **PLANO BÁSICO** em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da futura licitação; prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. **A Prefeitura arcara com 60% e os outros 40% pelos servidores.**

XVII - DO REAJUSTE

17.1. Os valores somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

17.1.1. O índice financeiro a ser aplicado será o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) - Saúde da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro que vier a substituí-lo;



17.2. Reajuste Técnico

17.2.1. O Índice de Sinistralidade (IS), para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração, conforme formula a seguir:

$$IS = \Sigma SA / \Sigma Pp$$

Sendo: IS = Índice de Sinistralidade

SA = Sinistros apurados pela contratada no período analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga a contratada no período analisado

17.2.2. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada conforme a seguinte formula:

$$IR = IS / 0,70$$

IR = Índice de Reajuste

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

17.2.3. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, respeitada as condições de realinhamento de preços, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA.

17.2.4. As apurações serão feitas mensalmente pela CONTRATADA, e relatadas ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de SA e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período não ultrapasse a 12 (doze) meses;

17.2.5. Será aceito realinhamento dos preços, por reajuste técnico desde que comprovado as condições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93;

17.3. A variação positiva na contraprestação pecuniária, por reajuste financeiro, devera respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN n° 195, de 14 de julho de 2009 ou outra que vier substituí-la.

XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço.

18.2. O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências e validações constantes do item XIV do Termo de Referência.

18.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

18.4. A NotaFiscal/Fatura, deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos já mencionados neste item.

18.5. Pelos serviços objeto do futuro contrato, a empresa vencedora, fará jus às seguintes remunerações:

a) Plano Familiar Padrão Básico em reais: multiplicado pelo n°. de titulares inscritos;

b) Plano Familiar Padrão Superior em reais: multiplicado pelo n°. de titulares inscritos;

18.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da empresa contratada, no Banco por ela indicado;



18.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

XIX – DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NO EDITAL, NO QUE SE REFERE A CAPACITAÇÃO TÉCNICA

19.1. Os licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de titulares apresentados no Anexo 1A, do Termo de Referência.

19.2. O(s) atestado(s), deverão ser expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto desta licitação em características, quantidades e prazos, indicando a prestação de serviços de plano ou seguro privado de assistência médica.

19.3. Autorização para operar planos de saúde cópia de registro definitivo/provisório, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

19.4. Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica por grupo de municípios, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente da futura licitação, será formalizada mediante celebração de termo de contrato, ou instrumento equivalente;

20.2. Se, por ocasião da formalização do futuro Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem a) deste item XVIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

20.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Finanças – Divisão de Compras, sito à Avenida João Ramalho, 205 2.º andar, Vila Noêmia – Mauá, para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente;

20.5. A empresa deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a relação de sua rede/credenciada constando: Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios e profissionais da rede própria e ou conveniada, conforme Termo de Referência;

20.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem a) deste item XVIII, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo no disposto no art. 7º na Lei 10.520/2002.



XXI – PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O Contrato a ser assinado pelas partes terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 24 horas após o término da etapa de lances, planilha de composição de custos juntamente com a proposta, com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de “carta de desconto”.

22.2. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a documentação original, ou cópias autenticadas, referente à habilitação.

22.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação, do empenho e do contrato, obrigatoriamente.

22.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá feita de forma objetiva, através de cálculo de índices de balanço apresentado pelo licitante, e assinado por contador devidamente identificado (nome e número do registro profissional), assim como pelo representante legal da licitante, conforme demonstrativo abaixo:

ÍNDICES	VALORES ACEITÁVEIS
Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$	= > 1,00
Liquidez Geral = $\frac{AC+RL}{PC+ELP}$	= > 1,00
<hr/>	
Índice de Endividamento = $\frac{PC + ELP}{AT}$	= \leq 0,50

LEGENDA

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a longo Prazo

RLP: Realizável a longo Prazo

AT: Ativo total

22.5. Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **2,0% (dois por cento) do valor do contrato**, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a III, do §º 1, do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93, que deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.

22.6. Os licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de titulares apresentados no Anexo 1A, deste Termo de Referência.

22.7. Do Reajuste

22.7.1. Os valores somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.



22.7.1.1. O índice financeiro a ser aplicado será o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) - Saúde da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro que vier a substituí-lo;

22.7.2. Reajuste Técnico

22.7.2.1. O Índice de Sinistralidade (IS), para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração, conforme formula a seguir:

$$IS = \Sigma SA / \Sigma Pp$$

Sendo: IS = Índice de Sinistralidade

SA = Sinistros apurados pela contratada no período analisado

Pp = **Contraprestação pecuniária líquida paga a contratada no período analisado**

22.7.2.2. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada conforme a seguinte formula:

$$IR = IS / 0,70$$

IR = Índice de Reajuste

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

22.7.3. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, respeitada as condições de realinhamento de preços, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA.

22.7.4. As apurações serão feitas mensalmente pela CONTRATADA, e relatadas ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de SA e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período não ultrapasse a 12 (doze) meses;

22.7.5. Será aceito realinhamento dos preços, por reajuste técnico desde que comprovado as condições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93;

22.7.6. A variação positiva na contraprestação pecuniária, por reajuste financeiro, devesse respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN n° 195, de 14 de julho de 2009 ou outra que vier substituí-la.

Mauá, 24 de Março de 2022.

ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Anexo I (A)

TITULARES E DEPENDENTES PLANILHA

<u>CONVÊNIO MÉDICO – TITULARES</u>						<u>CONVÊNIO MÉDICO – DEPENDENTES</u>		
Faixa Etária		Total	Masc.	Fem.	Faixa Etária	Total	Masc.	Fem.
18	21	3	2	1	0-18	1903	965	938
22	25	59	16	43	19-21	368	175	193
26	30	205	77	128	22-25	160	61	99
31	40	890	231	659	31-40	441	258	183
41	50	1172	305	867	41-50	665	426	239
51	60	1332	380	952	51-60	714	490	224
61	65	407	145	262	61-65	220	161	59
66	+	282	90	192	+66	187	148	39
TOTAL		4350	1246	3104				
					TOTAL	4734	2719	2015



ANEXO 1 B

AGREGADOS

PLANILHA

CONVÊNIO MÉDICO –AGREGADOS				
Faixa Etária		Total	Masc.	Fem.
0	18	21	7	14
19	23	41	16	25
24	28	112	59	53
29	33	63	31	32
34	38	29	16	13
39	43	10	2	8
44	48	1	0	1
49	53	0	0	0
54	59	1	0	1
59	65	0	0	0
66		32	6	26
TOTAL		310	137	173



Anexo I (C)

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM PLANO DE SAÚDE POR MUNICÍPIO

Código Município	Município	Quantidade	Percentual
3115508	Caxambu	1	0,03
3503901	Arujá	1	0,03
3504107	Atibaia	2	0,06
3505708	Barueri	2	0,06
3509007	Caieiras	2	0,06
3509502	Campinas	1	0,03
3510609	Carapicuíba	1	0,03
3513504	Cubatão	1	0,03
3513801	Diadema	23	0,65
3515707	Ferraz de Vasconcelos	2	0,06
3516408	Franco da Rocha	1	0,03
3518701	Guarujá	2	0,06
3518800	Guarulhos	5	0,14
3522109	Itanhaém	10	0,28
3522208	Itapeverica da Serra	1	0,03
3523305	Itariri	1	0,03
3524006	Itupeva	1	0,03
3529401	Mauá	2299	64,69
3530607	Mogi das Cruzes	4	0,11
3531100	Mongaguá	8	0,23
3534401	Osasco	4	0,11
3539806	Poá	2	0,06
3541000	Praia Grande	16	0,45
3541406	Presidente Prudente	1	0,03
3543303	Ribeirão Pires	183	5,15
3543907	Rio Claro	1	0,03
3544103	Rio Grande da Serra	51	1,44
3547809	Santo André	430	12,10
3548500	Santos	4	0,11
3548708	São Bernardo do Campo	119	3,35
3548807	São Caetano do Sul	24	0,68
3550308	São Paulo	303	8,53
3551009	São Vicente	5	0,14
3552502	Suzano	42	1,18
3554102	Taubaté	1	0,03
Total de colaboradores		3554	100

OBS.: RESSALTA-SE QUE A QUANTIDADE EXPOSTA, DE TOTAL DE LOCALIDADES E DE NÚMERO DE COLABORADORES É ESTIMATIVA, COMPETÊNCIA 03/2022.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

À

Prefeitura do Município de
Mauá Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre

integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 16 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.

(local data)

.....

Nome/ Assinatura/ Cargo



A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura do Município de
Mauá Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 028/2022

(Razão Social da empresa), declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

(local data)

Nome/ Assinatura/Cargo



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022 (MODELO DE PROPOSTA)

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 9.656/98, E DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

*** favor considerar as especificações constantes no anexo I.**

PROPOSTA GLOBAL

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Valor Global: R\$ ____ (valor por extenso)				

- Condições Contratuais:

Prazo de entrega: Conforme edital

Condições de Pagamento: Conforme edital

Validade da Proposta: Conforme edital

Mauá, __ de _____ de 2022

Proponente



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer”.

(local data)

Nome/Assinatura/ Cargo



ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



ANEXO VII

LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



A N E X O VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

VALOR: R\$

CONTRATO N.º /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 9.656/98, E DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E EM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Aos _____ dias do mês de __ do ano de 2022, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de _____ Sr. _____ no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF/MF n.º _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação **PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º _____**, conforme despacho exarado às fls. _____ do processo n.º _____ pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação enfermaria e opcionalmente na acomodação apartamento, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e os dependentes legais e agregados na forma descrita no Termo de Referência deste Edital, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica por grupo de municípios com assistência mínima na região de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e Grande São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES:

2.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.



2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

2.4. A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo **CONTRATANTE**. **2.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se perante o **CONTRATANTE** pela prestação de serviços de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

3.1. O preço certo e ajustado é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da **CONTRATADA** e correrá por conta do orçamento vigente onerando a dotação orçamentária nº _____, empenho nº _____.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os valores somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

4.1.2. O índice financeiro a ser aplicado será o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) - Saúde da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro que vier a substituí-lo;

4.2. Reajuste Técnico

4.2.1. O Índice de Sinistralidade (IS), para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração, conforme formula a seguir:

$$IS = \Sigma SA / \Sigma Pp$$

Sendo: IS = Índice de Sinistralidade
SA = Sinistros apurados pela contratada no período analisado
Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga a contratada no período analisado

4.2.2. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada conforme a seguinte formula:

$$IR = IS / 0,70$$

IR = Índice de Reajuste
0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade



4.2.3. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, respeitada as condições de realinhamento de preços, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA.

4.3. As apurações serão feitas mensalmente pela CONTRATADA, e relatadas ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de SA e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período não ultrapasse a 12 (doze) meses;

4.4. Será aceito realinhamento dos preços, por reajuste técnico desde que comprovado as condições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93;

4.5. A variação positiva na contraprestação pecuniária, por reajuste financeiro, devesse respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO:

5.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30(trinta) do mês da prestação do serviço;

5.2. O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, e regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências e validações já mencionada acima.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos já mencionados no item 4.2;

5.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **CONTRATANTE**.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou, excepcionalmente, na Seção de Tesouraria, a critério da Secretaria Municipal de Finanças. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitadas as disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer ato previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro.

7.3. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: **a)** Retardarem a execução do Pregão; **b)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; **c)** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



7.4. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do Município e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.4.1. advertência;

7.4.2. multas:

7.4.2.1. multa de 10% (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

7.4.2.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação que estiver em desacordo com os prazos e condições estipulados neste Edital, incluso Termo de Referência e Contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

7.4.2.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

7.4.2.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o serviço prestado é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e

7.4.2.5. multa de 20%(Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o contrato.

7.4.2.6. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 14.1 deste edital, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

7.4.2.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.5. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município, efetuar, mediante a realização de glosas. No caso de impossibilidade, haverá cobrança judicial.

7.6. Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal Nº.10.520/02.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.8. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

7.9. De acordo com a legislação federal em vigor, a empresa deverá cumprir integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. **6.11. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.**

7.10. Constatada a inexecução contratual será a **CONTRATADA** intimada da intenção da **CONTRATANTE** quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.

7.11. Não sendo apresentada a defesa prévia pela **CONTRATADA**, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a **CONTRATANTE** providenciará a notificação da **CONTRATADA** quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93.

7.12. Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido: **a)** unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações; **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e; **c)** judicial, nos termos da legislação.



8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supra citada.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do processo administrativo n.º__e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA: FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO:

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls.____e, aprovado às fls.____do processo administrativo n.º____e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG